

ESTATUTO

DA FUNDAÇÃO SEN. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

20/11/2006



ÍNDICE

Capítulo I	Denominação, Tipo, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração	4
Capítulo II	Dos Membros da Fundação	4
Capítulo III	Dos Benefícios.....	5
Capítulo IV	Dos Planos de Custeio	5
Capítulo V	Do Patrimônio	5
Capítulo VI	Dos Órgãos Estatutários.....	6
Capítulo VII	Dos Recursos Administrativos.....	16
Capítulo VIII	Do Regime Financeiro	17
Capítulo IX	Da Retirada de Patrocinadora	17
Capítulo X	Da Liquidação e Extinção de Plano	18
Capítulo XI	Das Alterações do Estatuto.....	18
Capítulo XII	Das Disposições Gerais	18

ESTATUTO
DA FUNDAÇÃO
SEN. JOSÉ ERMÍRIO
DE MORAES



20/11/2006

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, TIPO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 1º** A Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída como Fundação, é uma entidade fechada de previdência complementar, com autonomia administrativa e financeira.
- § 1º** Para os efeitos deste Estatuto, a denominação “Fundação Sen. José Ermírio de Moraes” e a palavra “Fundação” se equivalem.
- § 2º** A Fundação tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional.
- Art. 2º** A Fundação tem por objetivos primordiais a instituição, administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- § 1º** As Patrocinadoras da Fundação, isoladamente ou em grupo, poderão aderir a um ou mais Planos de Benefícios específicos para os respectivos empregados e administradores, ou poderão propor a instituição de um novo plano de benefícios, que se regerá por este Estatuto e pelo regulamento específico.
- § 2º** A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, pelos Convênios de Adesão e pela legislação a ela aplicável.
- Art. 3º** Mediante aprovação prévia do seu Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade pública competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades privadas ou públicas, visando a melhor consecução de seus objetivos.
- Art. 4º** É indeterminado o prazo de duração da Fundação.
- § 1º** A Fundação não estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.
- § 2º** Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de subsistência da Fundação, sua liquidação e subsequente extinção serão processadas na forma que dispuser a legislação vigente.
- § 3º** A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

- Art. 5º** São membros da Fundação:
- I as Patrocinadoras;
 - II os Participantes e os Beneficiários descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fundação.

Parágrafo único

A Fundação será tida como Patrocinadora em relação a seus empregados.

Seção I – Das Patrocinadoras

- Art. 6º** Adquirirá a qualidade de Patrocinadora da Fundação toda pessoa jurídica que, através de ato adequado e nos termos da legislação vigente, promova a integração de seus empregados e administradores, no mínimo, em um dos Planos de Benefícios da Fundação.

§ 1º A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação e da autoridade pública competente, e se formalizará mediante a celebração de Convênio de Adesão, do qual constarão pormenorizadamente as condições de sua admissão e a especificação dos Planos de Benefícios aos quais a pessoa jurídica aderirá.

§ 2º Cada Patrocinadora que aderir à Fundação será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Convênios de Adesão.



Seção II – Dos Participantes

Art. 7º Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Fundação, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 8º A inscrição no Plano de Benefícios é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Fundação.

Parágrafo único

As condições específicas das formalidades de inscrição dos Participantes serão definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 9º Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas designadas pelo Participante, conforme as condições fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios a que estiver vinculado.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 10 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, e regerão a matéria com a observância das disposições estabelecidas neste Estatuto, no Convênio de Adesão e na legislação pertinente.

Art. 11 Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido pela Fundação, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE CUSTEIO

Art. 12 O Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios da Fundação será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

Parágrafo único

O Plano de Custeio será estabelecido pelo Atuário obrigatoriamente uma vez por ano, ou sempre que ocorrerem alterações significativas nos encargos da Fundação com respeito ao referido plano.

Art. 13 A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e as respectivas contribuições que integram o Plano de Custeio e os Regulamentos dos Planos de Benefícios correspondentes.

Art. 14 As despesas administrativas e operacionais referentes a execução dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes vinculados contribuintes, atendendo aos limites e critérios estabelecidos na legislação vigente aplicável e conforme estabelecido nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 15 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios mantido pela Fundação é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou empresa e constituído por:

- I dotação inicial, instituída no ato de sua constituição;
- II contribuições periódicas das Patrocinadoras e seus Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- III os bens adquiridos e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;
- IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V os recursos de outras origens.

Art. 16 Observadas as normas e diretrizes fixadas pela autoridade pública competente, o Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios mantido pela Fundação será administrado de acordo com o estabelecido na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único

Ressalvadas a dotação inicial, as contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes e as receitas de aplicação de seus bens, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo a aceitação e conseqüente incorporação ao patrimônio relativo aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação de doações, dotações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições, incentivos de qualquer natureza e de recursos de outras origens.

Art. 17 Os bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, quando houver, só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a política de investimentos.

Art. 18 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 19 A Fundação divulgará aos Participantes, inclusive assistidos, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Assembléia Geral de Patrocinadoras

Art. 20 A Assembléia Geral de Patrocinadoras, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, na qual cada Patrocinadora tem direito a um voto, tem poderes exclusivos para indicar e destituir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal nomeados pelas Patrocinadoras, observadas as disposições legais pertinentes e estatutárias.

Parágrafo único

A Assembléia Geral de Patrocinadoras, após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes ativos e assistidos, indicará os nomes de sua escolha para os cargos de conselheiros titulares do Conselho Deliberativo e dos seus respectivos suplentes e de conselheiros do Conselho Fiscal, observado o disposto no inciso VI e parágrafos 1º e 2º do art. 53.

Art. 21 A Assembléia Geral de Patrocinadoras reunir-se-á para atender ao disposto no art. 20 deste Estatuto, competindo sua convocação, independentemente de justificação:

(a) ao presidente do Conselho Deliberativo, ou a pelo menos dois de seus membros em exercício, estes atuando conjuntamente;

(b) ao Conselho Fiscal, pela atuação conjunta de dois de seus membros, no mínimo.

§ 1º A Assembléia Geral de Patrocinadoras também poderá ser convocada por Patrocinadora da Fundação, caso o presidente do Conselho Deliberativo não atenda, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo recebimento, pedido de convocação que lhe tenha sido apresentado devidamente fundamentado.

§ 2º A Assembléia Geral de Patrocinadoras será convocada mediante aviso escrito, endereçado aos representantes da Patrocinadora, comprovadamente enviado ou transmitido à sede de cada uma delas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contendo a data e a hora da reunião, em primeira convocação, bem como a hora prevista para a reunião em eventual segunda convocação, e a ordem do dia.

§ 3º Em segunda convocação, a Assembléia Geral de Patrocinadoras poderá ser validamente instalada na mesma data prevista para sua realização em primeira convocação, desde que entre uma e outra previsão de horário haja um intervalo de 30 (trinta) minutos, no mínimo.

§ 4º A Assembléia Geral de Patrocinadoras se realizará no edifício onde a Fundação tiver sua sede. Todavia, por motivo de força maior, poderá reunir-se em prédio diverso, desde que localizado na cidade onde se situar sua sede, convenientemente indicado no aviso convocatório.



- § 5º** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral de Patrocinadoras a que comparecerem Patrocinadoras representando a totalidade dos votos possíveis.
- Art. 22** A Assembléia Geral de Patrocinadoras instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos votos possíveis; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de Patrocinadoras.
- § 1º** Cada Patrocinadora se fará presente na reunião por administrador indicado na conformidade do disposto em seus atos constitutivos, podendo, entretanto, ser representada por procurador credenciado mediante procuração com amplos poderes de representação arquivada na sede da Fundação. A qualquer tempo, a apresentação para arquivamento na entidade de uma procuração com outorga de, no mínimo, idênticos poderes genéricos de representação automaticamente revogará aquela que anteriormente tenha sido arquivada.
- § 2º** Sem prejuízo da forma de representação de que trata o § 1º deste artigo, a Patrocinadora também poderá ser representada em determinada reunião por outra Patrocinadora especificamente credenciada, que preferirá ao procurador genérico apenas nesse conclave. Neste caso, a Patrocinadora que será representada por outra Patrocinadora deverá encaminhar, em data anterior à Assembléia Geral de Patrocinadoras, correspondência comunicando o fato à Fundação.
- § 3º** Os indicados pelas Patrocinadoras permanecerão como seus representantes na Assembléia Geral de Patrocinadoras por prazo indeterminado até sua respectiva substituição.
- § 4º** Independentemente de convite ou convocação, qualquer membro de outro órgão da Fundação poderá comparecer à Assembléia Geral de Patrocinadoras e discutir a matéria submetida à deliberação, embora sem direito a voto.
- § 5º** Os trabalhos da Assembléia Geral de Patrocinadoras serão dirigidos por mesa composta de presidente escolhido pelas Patrocinadoras presentes e por secretário designado pelo presidente então escolhido.
- Art. 23** As deliberações da Assembléia Geral de Patrocinadoras serão tomadas por metade mais um, no mínimo, dos votos de Patrocinadoras presentes ou representadas na reunião, não se computando os votos em branco.
- § 1º** No caso de empate em uma deliberação, o voto de desempate corresponderá ao voto do presidente da reunião.
- § 2º** Os trabalhos da Assembléia Geral de Patrocinadoras serão registrados em ata, que poderá ter a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos e dissidências ou declarações de voto, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. A ata da Assembléia Geral de Patrocinadoras será assinada pelos membros da mesa e pelas Patrocinadoras presentes, sendo suficiente para sua validade as assinaturas de quantas bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações, e dela serão retiradas certidões ou cópias autênticas para os devidos fins.

Seção II – Do Corpo Social

- Art. 24** O Corpo Social da Fundação é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de eleger os membros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos Participantes ativos e assistidos, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação, observado o disposto na legislação vigente aplicável.
- Art. 25** O Corpo Social será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros eleitos pelos Participantes ativos e assistidos.

Parágrafo único

Na composição do Corpo Social deverá ser observado o número informado pela Fundação a cada eleição.

- Art. 26** A eleição para a escolha dos membros do Corpo Social será realizada a cada 3 (três) anos, preferencialmente no mês de setembro ou em outra data a ser definida pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único

Os membros do Corpo Social serão eleitos antes do término dos mandatos a serem renovados.

Art. 27 Dentre os membros do Corpo Social serão eleitos os membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

A eleição de que trata o *caput* deste artigo será tomada pela maioria simples dos votos da totalidade dos membros do Corpo Social.

Art. 28 A eleição de que trata este Capítulo será coordenada por uma Comissão Eleitoral, integrada por empregados da Fundação e/ou das Patrocinadoras.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 2º À Diretoria-Executiva caberá a publicação do edital de convocação com a data das eleições para a escolha dos membros do Corpo Social, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 3º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 29 Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.

Seção III – Da Administração

Art. 30 São órgãos estatutários da Fundação, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:

- I o Conselho Deliberativo;
- II o Conselho Fiscal;
- III a Diretoria-Executiva.

Parágrafo único

Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes ativos e assistidos, eleitos pelo Corpo Social, e o restante das vagas será destinada a representantes das Patrocinadoras, indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras, observado os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. 32 deste Estatuto.

Art. 31 Os administradores da Fundação serão, necessariamente, pessoas naturais residentes no país, e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva, conforme o caso, sendo dispensável caução para garantia da gestão, considerando-se vago o cargo do administrador que não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias da data de sua designação, por nomeação ou eleição.

Art. 32 São requisitos para o exercício de mandato de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ter formação de nível superior.

Parágrafo único

Além dos requisitos mínimos previstos no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser Participantes de um dos Planos administrados pela Fundação e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço em Patrocinadora do Plano.

Art. 33 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão



responsáveis perante terceiros pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Fundação, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 34 Ressalvados o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse da Fundação, o recebimento de remuneração por serviços a ela prestados, quando for o caso, e a percepção de benefícios nos estritos limites de seus planos regulamentares, os administradores da Fundação não poderão, direta ou indiretamente, efetuar com ela quaisquer operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza.

Art. 35 Ressalvadas as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e suas Patrocinadoras, admissíveis enquanto sujeitas às condições e aos limites estabelecidos pela autoridade pública competente, são vedadas quaisquer outras operações ativas entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado seu administrador, seja como diretor, sócio, gerente, empregado ou procurador.

Art. 36 A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Fundação, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento da própria comunicação, ou da ata de sua substituição no órgão, em Ofício do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 37 As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão registradas em atas, observado, no que cabível, o disposto no § 2º do art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo único

Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão, exceto se por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Fundação, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos.

Art. 38 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal investidos na qualidade de Participantes ativos que no curso do mandato passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.

§ 1º O Participante que cessar o vínculo empregatício com a Fundação ou Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou que não optar por permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios, perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o respectivo suplente do membro efetivo, se representante dos Participantes, irá substituí-lo até o término do mandato, e se representante das Patrocinadoras o cargo será preenchido por deliberação da Assembléia Geral de Patrocinadoras, observado o disposto no § 1º do art. 41 e no § 8º do art. 60 deste Estatuto.

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

Art. 39 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da Fundação.

Art. 40 O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) designados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos representantes do Corpo Social da Fundação.

§ 1º Os membros titulares, inclusive presidente e vice-presidente, terão seus respectivos suplentes designados e eleitos na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Dentre os membros designados para compor o Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral de Patrocinadoras designará o presidente, o vice-presidente e seus respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por ela destituídos a qualquer tempo.

§ 4º Não será atribuída qualquer remuneração aos membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução.

- Art. 41** A vacância de qualquer um dos cargos do Conselho Deliberativo, inclusive de presidente ou vice-presidente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por deliberação da Assembléia Geral de Patrocinadoras, se representantes das Patrocinadoras.
- § 1º** Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e na falta deste o mais idoso dentre os membros do Corpo Social assumirá o cargo e assim sucessivamente.
- § 2º** Na ausência ou impedimento temporários do presidente do Conselho Deliberativo, suas funções serão exercidas pelo seu respectivo suplente, enquanto que na ausência ou impedimento temporários do presidente e do seu respectivo suplente, simultaneamente, as funções do presidente serão exercidas pelo vice-presidente, e na falta deste pelo seu respectivo suplente, e na falta do suplente pelo mais idoso dentre os demais membros, em exercício, indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras.
- § 3º** Os suplentes dos demais membros do Conselho Deliberativo representantes das Patrocinadoras somente exercerão o cargo de conselheiros na ausência ou impedimento temporários dos respectivos titulares.
- § 4º** A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.
- § 5º** Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.
- Art. 42** Por convocação de seu presidente, de pelo menos dois de seus membros em exercício, estes atuando conjuntamente, de Patrocinadora ou do diretor-superintendente, o Conselho Deliberativo se reunirá sempre que os interesses da Fundação exigirem, na sede desta, ou, se a maioria simples dos integrantes em exercício no órgão manifestarem prévia concordância, em outro local de menor custo para a realização da reunião.

Parágrafo único

A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias; independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros em exercício.

- Art. 43** Observado o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros em exercício para a instalação válida da reunião, as resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por metade mais um dos votos presentes, não se admitindo voto por procuração ou delegação, e cabendo ao voto do presidente da reunião a prerrogativa de desempatar eventual impasse em qualquer deliberação.
- § 1º** Quando convidado por um de seus membros em exercício, qualquer Participante poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.
- § 2º** Independentemente de convite, mas igualmente sem direito a voto, qualquer uma das Patrocinadoras poderá credenciar por escrito um representante à reunião do Conselho Deliberativo.
- Art. 44** Além do controle e da superior orientação administrativa das atividades da Fundação, compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:
- I** estabelecimento de procedimentos transitórios a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados da data efetiva de cada plano de benefícios definida no respectivo regulamento, mediante recomendação do Atuário e aprovação da autoridade pública competente;
 - II** nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e, quando for o caso, fixação das respectivas remunerações;
 - III** homologação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, para, quando for o caso, subsequente aprovação da autoridade pública competente;
 - IV** aceitação, com ou sem encargo, de bens ofertados à Fundação nos termos previstos no parágrafo único do art. 16 deste Estatuto;
 - V** estabelecimento de diretrizes básicas para a aplicação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, em observância às normas legais vigentes;
 - VI** aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, realização de edificação em terreno do patrimônio



- vinculado aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, obtenção de empréstimo ou financiamento e outras matérias similares, desde que o ato não esteja previsto no orçamento homologado da entidade;
- VII** aprovação do relatório anual de atividades da Fundação, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, apresentado pela Diretoria-Executiva após a emissão de parecer do Conselho Fiscal;
 - VIII** admissão ou exclusão de Patrocinadora da Fundação e instituição ou extinção de plano de benefícios, consoante aprovação da autoridade pública competente;
 - IX** alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - X** liquidação e extinção da Fundação ou de um de seus Planos de Benefícios e conseqüente destinação do patrimônio remanescente, mediante aprovação da autoridade pública competente e observância das normas legais e regulamentares pertinentes;
 - XI** deliberação em última instância, sobre recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos diretores;
 - XII** designação de peritos, estranhos ou não à Fundação, para a realização de inspeções, auditorias independentes ou tomadas de contas;
 - XIII** aprovação de eventual indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da Fundação, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
 - XIV** aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Fundação, aprovadas pela autoridade pública competente;
 - XV** aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Fundação e outras entidades de previdência complementar, nos termos da legislação vigente;
 - XVI** aprovação da instituição, alteração, suspensão ou extinção de programas de empréstimos e financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, bem como de seus respectivos regulamentos e de suas alterações;
 - XVII** abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
 - XVIII** nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Fundação, bem como do administrador responsável pelos Planos de Benefícios, ambos escolhidos dentre os membros da Diretoria-Executiva;
 - XIX** aprovação da contratação, da dispensa ou substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
 - XX** aprovação para contratação, alteração ou rescisão de operações de resseguro, observado o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação em vigor;
 - XXI** aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;
 - XXII** autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Fundação;
 - XXIII** autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;
 - XXIV** deliberação sobre outros atos extraordinários de gestão;
 - XXV** aprovação dos atos normativos e regimentos internos, incluindo o regimento eleitoral;
 - XXVI** decisão, obedecendo os critérios precípuos da Fundação, sobre os casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - XXVII** providências a serem adotadas em função das recomendações e manifestações do Conselho Fiscal previstos no relatório de controles internos.

Parágrafo único

As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à autorização da autoridade pública competente.

- Art. 45** O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Fundação, pessoas físicas ou jurídicas.
- Art. 46** Todas as resoluções, determinações e interpretações do Conselho Deliberativo, adotadas de conformidade com a lei, com este Estatuto e com os Regulamentos dos Planos de Benefícios, serão conclusivas e obrigatórias no âmbito da Fundação.
- Art. 47** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao presidente do Conselho Deliberativo:
- I dirigir e coordenar as atividades do órgão;
 - II distribuir matérias para relato pelos membros do órgão, em reunião.

Seção V – Da Diretoria-Executiva

- Art. 48** A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.
- Art. 49** A Diretoria-Executiva será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, um dos quais será designado diretor-superintendente e os demais serão designados diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º** Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por número indeterminado de vezes.
- § 2º** O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.
- § 3º** Os empregados da Fundação poderão ser designados para compor sua Diretoria-Executiva.
- § 4º** A critério do Conselho Deliberativo, e observados os preceitos legais pertinentes, quaisquer dos membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Fundação.
- Art. 50** É vedado aos membros da Diretoria-Executiva, não sendo conseqüentemente exigível contra a Fundação, praticar atos estranhos aos objetivos desta, ou atos de favor em nome da Fundação, tais como prestar fiança, dar aval ou qualquer outro tipo de garantia em benefício pessoal de qualquer um de seus administradores, de Patrocinadora, Participante ou terceiro.
- Art. 51** A Diretoria-Executiva será coordenada pelo diretor-superintendente, a quem compete fixar as atribuições específicas dos demais membros e acumular as funções do diretor temporariamente ausente ou impedido, bem como as funções do cargo vago no órgão até o seu preenchimento pelo Conselho Deliberativo, se for o caso. O exercício cumulativo dessas funções não conferirá ao diretor-superintendente mais um voto na reunião da Diretoria-Executiva.
- § 1º** A vacância do cargo de diretor-superintendente por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por resolução do Conselho Deliberativo.
- § 2º** Na ausência ou impedimento temporários do diretor-superintendente, o exercício de suas funções, quando imprescindível, competirá ao mais idoso dos diretores.
- Art. 52** Por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, do diretor-superintendente ou de pelo menos dois diretores, estes atuando em conjunto, a Diretoria-Executiva se reunirá sempre que os interesses da Fundação exigirem, na sede desta, ou, se a maioria simples dos integrantes em exercício no órgão manifestarem prévia concordância, em outro local de menor custo para a realização do conclave.
- § 1º** A convocação da Diretoria-Executiva será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sem a necessidade de indicação da pauta da reunião e, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os integrantes do órgão, em exercício.
- § 2º** Observado o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros em exercício para a instalação válida da reunião, as resoluções da Diretoria-Executiva serão tomadas por metade mais um dos votos presentes, não se admitindo voto por procuração ou



delegação, cabendo ao voto do diretor-superintendente a prerrogativa de desempatar eventual impasse em qualquer deliberação.

§ 3º Embora sem direito a voto, poderá participar da reunião da Diretoria-Executiva qualquer Participante convidado por um de seus integrantes, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou qualquer Participante especificamente credenciado por Patrocinadora.

§ 4º No caso de empate em uma deliberação o voto de desempate corresponderá ao voto do diretor-superintendente.

Art. 53 Além da prática dos atos regulares e normais de administração, compete à Diretoria-Executiva:

- I** zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Fundação, das determinações da Assembléia Geral de Patrocinadoras e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II** escolher entidades financeiras para aplicação e administração de valores da Fundação;
- III** deliberar sobre a prática de ato que, previsto no orçamento da Fundação, implique aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, ou obtenção de empréstimo ou financiamento pela Fundação;
- IV** orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- V** fazer publicar o Edital de Convocação das Eleições;
- VI** informar o número de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a ser indicado pelas Patrocinadoras ou grupo de Patrocinadoras solidárias, observados os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e as disposições legais vigentes;
- VII** informar à Comissão Eleitoral o número de Participantes que cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadoras solidárias ou grupo de Patrocinadoras por segmento de negócios terá para compor o Corpo Social, observados os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e as disposições legais vigentes;
- VIII** aprovar a criação, a transformação ou extinção de órgão;
- IX** atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- X** informar ao Conselho Fiscal as relevantes deficiências identificadas nos controles internos;
- XI** apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
 - (a)** resultado dos cálculos atuariais e orçamento anual dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação;
 - (b)** proposta para a prática de ato não previsto no orçamento da Fundação, que implique aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, ou obtenção de empréstimo ou financiamento pela Fundação;
 - (c)** proposta de diretrizes básicas para aplicação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação;
 - (d)** proposta para a aceitação de bens ofertados à Fundação nos termos previstos no parágrafo único do art. 16;
 - (e)** propostas de criação de novos Planos de Benefícios, proposta de criação e alteração de programas de empréstimo e financiamento aos Participantes;
 - (f)** propostas para organização e reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Fundação;
 - (g)** proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
 - (h)** outros assuntos de interesse da Fundação sobre os quais a Assembléia Geral de Patrocinadoras ou o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;
 - (i)** propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Fundação;

- (j) o relatório anual de atividades da Fundação, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras e documentação pertinente, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- (k) propostas sobre admissão e retirada de Patrocinadoras;
- (l) propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- (m) indicação do Atuário podendo ser pessoa física ou jurídica;
- (n) proposta para contratação do agente custodiante;
- (o) proposta dos regulamentos de empréstimo e financiamento;
- (p) recomendação do quadro de pessoal da Fundação;
- (q) plano de contas da Fundação e suas alterações.

XII decidir sobre assunto de caráter ordinário julgado oportuno, desde que não privativo de outro órgão da Fundação ou não relacionado nas atribuições da própria Diretoria-Executiva, pela atuação de número específico de seus membros;

XIII proposta do regimento eleitoral.

§ 1º Para o estabelecimento do número de membros previstos nos incisos VI e VII deverá ser observado o patrimônio e o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadoras solidárias ou grupo de Patrocinadoras por segmento de negócios, de acordo com o estabelecido pela Fundação.

§ 2º Além do critério estabelecido no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo poderá, a cada eleição, deliberar em ata de reunião outros critérios a serem observados na indicação dos membros do Corpo Social.

Art. 54 Compete ainda à Diretoria-Executiva pela atuação conjunta de 2 (dois) de seus membros, independentemente de prévia reunião:

- I** aprovar a indicação de uma ou mais entidades financeiras para a administração dos valores da Fundação;
- II** celebrar, alterar ou rescindir contratos ou acordos, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;
- III** promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, assinando a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgão da Fundação;
- IV** abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, e realizar aplicações no mercado financeiro;
- V** emitir, endossar e aceitar letra de câmbio, duplicata, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;
- VI** credenciar procuradores, mediante outorga de poderes especiais, discriminados e de duração limitada a 12 (doze) meses, inclusive para a prática de ato especificamente atribuído a diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- VII** praticar todos os demais atos pertinentes aos objetivos da Fundação que não sejam da competência privativa de outro órgão ou cargo.

Parágrafo único

A procuração a advogado, para representação da Fundação em determinado processo administrativo ou judicial, poderá ser outorgada sem fixação de prazo certo de vigência.

Art. 55 Compete a qualquer membro da Diretoria-Executiva, isoladamente:

- I** desincumbir-se com empenho e lealdade das atribuições que lhe forem especificamente confiadas pelo diretor-superintendente;
- II** praticar o ato de sua atribuição previsto no orçamento da Fundação ou determinado por qualquer um de seus órgãos, bem como pelo diretor-superintendente;
- III** representar a Fundação judicial ou extrajudicialmente, notadamente perante qualquer pessoa jurídica

de direito público interno, tais como órgãos, entidades ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e para estatais, bem como empresas concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, e ressalvada a confissão de dívida ou o pedido de seu parcelamento, formular requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar processos administrativos de interesse da Fundação, oferecer impugnações, tomar ciência de despachos e de decisões, recorrer administrativamente e receber citações, intimações e notificações.



Art. 56 Além das atribuições relacionadas no artigo anterior e de outras previstas neste Estatuto, compete ao diretor-superintendente, especificamente:

- I** coordenar e dirigir as atividades da Diretoria-Executiva;
- II** distribuir matérias para relato por diretores, em reunião;
- III** convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- IV** nos casos de ausência ou impedimento temporário designar o seu substituto eventual e dos membros da Diretoria-Executiva, sendo o seu substituto escolhido dentre os diretores da Fundação;
- V** praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI** fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- VII** fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VIII** solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Fundação, se for o caso.

Art. 57 Compete aos demais diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo diretor-superintendente.

Art. 58 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, respondendo, porém, solidariamente, perante a Fundação, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único

A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo ou fraude, observada a legislação em vigor.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

Art. 59 O Conselho Fiscal, sem prejuízo da atuação de auditores independentes, é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 60 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) designados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos representantes do Corpo Social da Fundação.

§ 1º O membro representante dos Participantes terá seu respectivo suplente eleito na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Dentre os membros designados para compor o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral de Patrocinadoras designará o presidente e o vice-presidente.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

- § 4º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídas a qualquer tempo.
- § 5º Não será atribuída qualquer remuneração aos membros do Conselho Fiscal.
- § 6º O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução de 2/3 dos membros.
- § 7º A vacância dos cargos do Conselho Fiscal dos representantes das Patrocinadoras, inclusive de presidente ou vice-presidente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por deliberação da Assembléia Geral de Patrocinadoras.
- § 8º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, em se tratando de representantes dos Participantes o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e na falta deste o mais idoso dentre os membros do Corpo Social assumirá o cargo, e assim sucessivamente.
- § 9º Na ausência ou impedimento temporários do presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo vice-presidente, enquanto que na ausência ou impedimento temporários do presidente e do vice-presidente, simultaneamente, as funções do presidente serão exercidas pelo mais idoso dentre os demais membros, em exercício, indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras.
- § 10 A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.
- § 11 O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para apreciar os balancetes mensais e elaborar os relatórios de controles internos relacionados, no mínimo, à área atuarial e de investimentos e à execução orçamentária e, anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.
- § 12 A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias; independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros em exercício.
- § 13 Observado o quórum mínimo de 2 (dois) de seus membros efetivos em exercício para a instalação válida da reunião, as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, não se admitindo voto por procuração ou delegação e correspondendo ao voto do presidente da reunião a prerrogativa de desempatar eventual impasse de qualquer deliberação.
- § 14 Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.

Art. 61 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e demais aspectos econômicos-financeiros;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras, inclusive por meio do relatório de controles internos emitido, no mínimo, semestralmente.

Art. 62 Para o cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de firma especializada, sem prejuízo das auditorias externas a que a Fundação está obrigada legalmente.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63 Dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua inequívoca ciência de ato da Diretoria-Executiva ou de qualquer um de seus integrantes lesivo aos seus direitos ou interesses, qualquer prejudicado poderá recorrer desse ato ao Conselho Deliberativo da Fundação.



- § 1º** O recurso será interposto através de petição firmada pelo próprio interessado, por seu representante legal ou por advogado regularmente credenciado, endereçada ao diretor-superintendente da Fundação e deverá conter a indicação do ato impugnado e a exposição, ainda que sumária, dos fatos a ele pertinentes.
- § 2º** A prudente critério do diretor-superintendente, tendo em vista a possibilidade de dano grave e irreparável ao patrimônio relativo aos Planos de Benefícios, inclusive moral, da Fundação, de Patrocinadora, de Participante ou de terceiro, o recurso administrativo será recebido com efeito suspensivo.
- Art. 64** Salvo se recebido com efeito suspensivo, e dentro de 15 (quinze) dias de sua tempestiva interposição, o recurso administrativo será encaminhado pelo diretor-superintendente ao presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com a exposição das razões que motivaram a prática do ato recorrido, para ser julgado, independente de prévia colocação em pauta, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do órgão que subseqüentemente se realize.
- § 1º** Se lhe for deferido efeito suspensivo, o diretor-superintendente convocará a reunião do Conselho Deliberativo, nos termos estatutários, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento do recurso, remetendo aos seus membros em exercício uma cópia da petição recursal e da justificativa para a prática do ato impugnado.
- § 2º** Independentemente de ter sido ou não recebido no efeito suspensivo, na reunião do Conselho Deliberativo em que o recurso esteja sendo apreciado, não será admitido pedido de vista ou de realização de diligência feito por apenas um de seus integrantes; entretanto, se pelo menos 2 (dois) de seus membros em exercício pedirem vista ou realização de diligência, o presidente do órgão suspenderá a reunião pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, reiniciando-a na data e hora determinadas sem necessidade de outra convocação.
- § 3º** O diretor-superintendente dará imediata ciência da decisão do Conselho Deliberativo ao recorrente, por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com transcrição do trecho da ata da reunião relativo ao julgamento do recurso, e, se for o caso, adotará as providências para a desconstituição do ato impugnado no prazo que tiver sido assinalado pela superior decisão.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 65** Considera-se exercício, para as atividades da Fundação, o período compreendido entre os dias 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Art. 66** O orçamento para os Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, bem como o orçamento operacional e de investimentos ou de aplicação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios, obedecerão aos princípios da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa, sem prejuízo da alteração de qualquer um deles no decorrer do exercício, por resolução do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IX – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

- Art. 67** Para os fins deste capítulo, os efeitos da retirada voluntária de Patrocinadora se estendem à hipótese de sua exclusão forçada, da Fundação ou de Plano de Benefícios por ela mantido, bem como à ocorrência de extinção da Patrocinadora.
- Art. 68** Qualquer Patrocinadora voluntariamente poderá retirar-se da Fundação, por meio de requerimento protocolado pelo diretor-superintendente desta, ou remetido através de Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos da sede da destinatária.

Parágrafo único

Qualquer Patrocinadora poderá, ainda, mediante aprovação da autoridade pública competente, quando for o caso, retirar-se de um dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, conservando-se como Patrocinadora dos demais planos.

- Art. 69** Em se retirando da Fundação, ou de apenas de um dos Planos de Benefícios por ela mantidos, a Patrocinadora retirante cessará permanentemente suas contribuições logo após o pleno cumprimento de todas as suas obrigações para com a Fundação, ocorridas até a data de aprovação de seu pleito, e o correspondente patrimônio será destinado consoante os preceitos da legislação em vigor.

É facultado à Patrocinadora não contribuir para os Planos de Benefícios mantidos pela Fundação relativamente aos empregados que admitir após a data de manifestação de sua pretensão de retirada, continuando ou não a dar cobertura aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data, bem assim aos Beneficiários destes, consoante o disposto, alternativa e sucessivamente, nos Regulamento Geral da Fundação, nos Regulamentos específicos de seus Planos de Benefícios ou no Convênio de Adesão celebrado quando da admissão da Patrocinadora retirante na Fundação.

§ 2º As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Fundação no que diz respeito à cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, exceto se o Convênio de Adesão ou termo de rescisão do Convênio de Adesão da retirante dispuser o contrário.

Art. 70 Os casos omissos neste Estatuto, referentes à retirada de Patrocinadora da Fundação ou de Planos de Benefícios por ela mantidos, ou a hipótese de conflito com disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão da autoridade pública competente, das disposições pertinentes constantes dos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais a Patrocinadora retirante tiver aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo Convênio de Adesão.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANO

Art. 71 Mediante prévia aprovação da autoridade pública competente, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, qualquer um dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação poderá ser liquidado e extinto por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aprovada a liquidação de um dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, e observada a legislação em vigor, o patrimônio correspondente será distribuído consoante o disposto nos regulamentos específicos.

§ 2º O resultado deficitário nos Planos de Benefícios ou na Fundação será equacionado por Patrocinadoras, Participantes e assistidos, na proporção existente entre suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Fundação.

§ 3º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Fundação submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação da autoridade pública competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 72 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autoridade pública competente, observada a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 Em caso de conflito entre umas e outras, as disposições deste Estatuto prevalecerão sobre as disposições dos Regulamentos dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação.

Art. 74 Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão ou continuidade das prestações, a Fundação se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a existência de tais condições, podendo suspender ou cancelar o benefício, se constatada a persistência da situação irregular.

Art. 75 A Fundação poderá instituir programas de empréstimos e/ou financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, observados os preceitos legais e regulamentares específicos.

Art. 76 O Plano de Benefícios a ser oferecido aos empregados da Fundação será o denominado Plano de Benefícios Votorantim Prev.

Art. 77 Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial da autoridade pública competente que o aprovar.



 **FUNSEJEM**
www.funsejem.org.br

 **Votorantim**

Praça Ramos de Azevedo 254 - 1º andar
CEP 01037-912 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3224-7300